



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2659 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

*Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dispõe de novas medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a descoberta de um novo tipo de coronavírus, em 31 de dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, identificado como SARS- Cov-2 e causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 e posteriores alterações que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado.

**CONSIDERANDO** a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ratifica o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

**ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 2º** - Permanece suspensa a realização de eventos públicos e particulares presenciais, de qualquer natureza, ficando suspensas também as atividades descritas no Anexo I, parte integrante deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art. 3º** - Os demais estabelecimentos e comércios que não estiverem incluídos na relação do Anexo I deste Decreto poderão funcionar, observando o plano de ação específico anexo, bem como as regras gerais taxativas dispostas no Anexo II.

**Parágrafo único** - Os empresários e proprietários de estabelecimentos serão submetidos ao preenchimento e assinatura de "Termo de Ciência e Responsabilidade Sanitária", conforme Anexo III, devendo este ser fixado em local visível quando do retorno de suas atividades.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

**I** - Lojas de materiais de construção, lojas de alimentação e produtos animais e agropecuários: das 07:00 às 19:00 horas;

**II** - Farmácias, supermercados, restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, sorveterias, cafeterias, trailers e food trucks, mercados, quitandas, açougues, peixarias: das 07:00 às 20:00 horas, salvo farmácia de plantão.

**III** - Padarias: das 06:00 às 20:00 horas;

**IV** - Lotéricas, pilates, fisioterapia e clínica de estética: das 07:00 às 19:00 horas;

**V** - os demais, não relacionados nos incisos supra: das 08:00 às 18:00 horas.

**§1º** - Os estabelecimentos constantes no inciso II, poderão funcionar excepcionalmente das 20:00 às 01:00 horas em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após as 20:00 horas.

**§2º** - Os restaurantes de pontos ou postos de parada em rodovias, poderão funcionar das 06:00 às 23:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**§3º** - Os estabelecimentos constantes nos incisos I e V poderão funcionar excepcionalmente fora dos horários estabelecidos, exclusivamente pelo sistema delivery, até o limite de 20:00 horas, sendo PROIBIDO que fiquem funcionando com balcão externo ou meia porta.

**MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19**

**Art. 5º** - Fica autorizada a contratação de pessoal, para realização de trabalho temporário e excepcional pelo prazo de 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação, a fim de compor as equipes de enfrentamento ao COVID, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus -COVID-19. de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020 e Lei 8.666/93.

**Art. 7º** - Fica determinado, a todo e qualquer cidadão o uso obrigatório de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca.

**§2º** - O uso de máscara caseira ou artesanal confeccionada em tecido deve atender as normas do Ministério da Saúde, sendo de uso individual, não devendo ser compartilhada entre familiares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

amigos entre outros, mesmo depois de lavadas.

**§3º** - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

**Art. 8º** - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I-** Determinação de realização compulsória de:

- a)** Exames médicos;
- b)** Testes laboratoriais;
- c)** Coleta de amostras clínicas;
- d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** Tratamento médicos específicos.

**II-** Estudo ou investigação epidemiológica.

**Art. 9º** - Fica proibido aos cidadãos que realizem aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em residências, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

**Art. 10** - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte urbano de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade (50%) da capacidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

passageiros sentados, de maneira alternada, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

**I** – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**II** – uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

**III** – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado;

**IV** – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

**V** – uso de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

**Parágrafo único** – Ficam suspensas temporariamente as gratuidades para idosos, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas do grupo de risco.

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 11** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 12** - Fica suspensa realização de atendimento presencial junto ao PROCON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**I** - Os atendimentos serão realizados das 09:00 às 17:00 horas, via telefone através do numero (35)3341-9044 ou e-mail - [proconcaxambu@gmail.com](mailto:proconcaxambu@gmail.com).

**Art. 13** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas da rede municipal de educação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter estrito contato com as escolas privadas mantidas no território do Município, orientando-as em como proceder pelo período em que perdurar a Pandemia.

**Art. 14** - O funcionamento da Policlínica Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica do Município será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Centro de Operações em Emergências - COE.

**Art. 15** - Os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas poderão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de relatório médico, indicando o CID, permanecendo em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

**§1º** - Caso o servidor receba alta ou seja retirado do isolamento, deverá retornar imediatamente ao serviço.

**§2º** - Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

**Art.16** - Fica autorizada a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, Comitês, Câmara Municipal e afins, desde que:

**I** - realizadas em local adequado, que respeite o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**II** – nos casos de reuniões presenciais, é obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de água e sabão, bem como álcool 70% aos presentes;

**III** – seja permitida a presença somente dos integrantes do Conselho, Comitê, Câmara Municipal etc, sendo permitida a presença de terceiros somente quando for extremamente necessário;

**IV** – seja dada preferência a reuniões virtuais, sempre que possível;

**V**- se evite a presença, quando a reunião for física, de pessoas que integrem o grupo de risco (maiores de 60 anos, grávidas, portadores de doenças crônicas, etc).

### **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 17** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.5º da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

**Art. 18** - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas pelo período que perdurar a Pandemia.

**§1º** - os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, terão o prazo de validade prorrogado por 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art. 19** - O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

- I** – Advertência escrita;
- II** – Suspensão das atividades por 10 (dez) dias;
- III** – Multa no valor de 01 UFM;
- IV** – Cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

**Art. 20** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, estará o infrator sujeito à sanção prevista no artigo 268 do Código Penal.

**BARREIRAS**

**Art. 21** - Fica mantida a realização de barreiras sanitárias nos limites territoriais do Município, com objetivo informativo e educativo, enquanto necessário.

**Art. 22** - O ingresso de pessoas não residentes no Município de Caxambu será realizado exclusivamente pela Avenida Henrique Monat, devendo ser colocadas barreiras nas demais entradas.

**Art. 23** - Na barreira sanitária localizada à Av. Henrique Monat, será realizado monitoramento de todos que derem entrada no Município, com coleta de dados e análise prévia de sintomas relacionados ao COVID-19:

- I** – As empresas que possuam empregados residentes em outros Municípios ou que empreguem pessoas residentes em Caxambu, deverão comunicar a Prefeitura Municipal e encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

listagem para o e-mail [epicaxambu@gmail.com](mailto:epicaxambu@gmail.com), contendo o nome da empresa, nome do funcionário, documento de Identificação (RG ou CPF) e função para recebimento de credencial;

**II** – O ingresso de pessoas para permanência no Município se dará mediante comprovação de residência, proibida a entrada de pessoas para os fins de turismo e visitação.

**a)** É obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade de isolamento, estando desde já determinado o isolamento domiciliar imediato.

**III** – O ingresso de pessoas para utilização de serviços somente se dará após preenchimento de formulário específico

**IV** – Os entregadores de mercadorias e/ou prestadores de serviços somente ingressarão no Município de Caxambu após preenchimento de formulário específico.

**Paragrafo único** – A Polícia Militar será acionada nos casos previstos nos incisos III e IV do caput, caso não ocorra o retorno/saída do Município no prazo informado no momento do ingresso, ficando os infratores sujeitos as sanções previstas neste Decreto.

**Art. 24** - O ingresso, em veículos de passeio ou motocicletas, de pessoas que trabalhem ou residam no município de Caxambu poderá ser realizado pela via de acesso exclusiva, localizada na Avenida Gabriel Alves Fernandes, no horário de 07:00 às 19:00 horas de segunda à sexta e de 07:00 às 13:00 horas nos sábados, exceto nos feriados..

**I** – O ingresso pela via descrita no caput se dará mediante:

- a)** apresentação de comprovante de residência ou;
- b)** veículo emplacado no Município de Caxambu ou;
- c)** credencial fornecida pela Prefeitura Municipal informando



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

que está à trabalho.

**Art. 25** - Os taxistas/motoristas auxiliares deverão obrigatoriamente transitar pela Av. Gabriel Alves Fernandes, podendo permanecer por até 02:00 horas fora do Município sem a obrigatoriedade de entrarem em isolamento domiciliar imediato;

**I** - Os taxistas/motoristas auxiliares que cruzarem a barreira para fazer transporte de passageiros, e permanecerem fora por mais de 02:00 horas, ao retornar entrarão em isolamento domiciliar imediato, tendo seu Alvará suspenso pelo prazo de 07 (sete) dias e, caso tenha o isolamento confirmado pelo médico responsável, terá seu alvará suspenso pelo prazo determinado pelo profissional de saúde.

**II** - Os servidores e colaboradores que estiverem na barreira, ao fim de cada turno, remeterão relatório à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal contendo o nome do taxista/motorista auxiliar que entrarem em isolamento, tipo e placa do veículo, visando possibilitar maior fiscalização por parte dos órgãos competentes.

**III** - O taxista/motorista auxiliar que descumprir o isolamento imposto terá seu alvará suspenso pelo prazo de 03 (três) meses.

**IV** - Os passageiros que forem residentes em Caxambu deverão estar portando comprovante de residência;

**V** - Fica proibida a entrada e circulação de taxis no território do Município, que não possuam alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Caxambu.

**VI** - Das 19:00 às 07:00 horas os taxis deverão utilizar a barreira existente na Av. Henrique Monat.

**Art. 26** - A manutenção e fortalecimento das barreiras físicas nas demais entradas da Cidade é de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 27** - O responsável pela operacionalização das barreiras será o Chefe da Central de Ordem Pública e Defesa Civil.

**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA**  
**COE**

**Art. 28** - Fica criado o Centro de Operações em Emergências e Saúde Pública - COE, com o objetivo de auxiliar a Administração Pública a definir as estratégias e procedimentos na esfera municipal, para o enfrentamento da situação epidemiológica atual do COVID-19, com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficaz e oportuna.

**Parágrafo Único** - As decisões da Administração deverão ser pautadas na análise das informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco do evento com base em critérios predefinidos considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades para a emergência.

**Art. 29** - Compete ao COE:

**I** - Recomendar, propor, sugerir e auxiliar o planejamento das medidas a serem empregadas, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado de Saúde;

**II** - Articular-se com os gestores do Município;

**III** - Propor ao Poder Executivo:

**a)** O acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745/93;

**b)** A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação do combate a pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**c)** A requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080/90;

**IV** – Analisar informações relevantes, para nortear a tomada de decisão em relação às operações de resposta pela Administração Municipal;

**V** – Estabelecer a prioridade de resposta;

**VI** – Preparar informes/relatórios para as autoridades;

**VII** – Definir o tipo de suporte necessário às operações, levando em conta a previsão de evolução dos impactos do evento;

**VIII** – Capacitar os profissionais envolvidos, para que dominem as ferramentas de atuação em uma emergência e ampliem suas competências específicas de acordo com as funções e responsabilidades que irão desempenhar.

**IX** – Elaborar relatórios de progresso do evento, incluindo resumo das decisões e ações de resposta, e emissão de recomendações técnicas.

**Art. 30** - O Grupo Técnico será composto por 01 (um) representante titular e 01(um) suplente das unidades e entidades abaixo relacionadas:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**III** – Câmara Municipal;

**IV** - Procuradoria Geral Municipal;

**V** - Vigilância em Saúde

**VI** - Vigilância Epidemiológica;

**VII** - Atenção Primária em Saúde;

**VIII** - Vigilância Sanitária;

**IX** – Posturas e Fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- IX** – Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula;
- X** – Profissionais Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI** - Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Defesa Civil;
- XIII** - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIV** – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- XV** - Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** O COE será coordenado pelo representante da Vigilância em Saúde, sob supervisão da Gestora Municipal de Saúde.

**§ 2º** O COE poderá, se necessário, acionar outros setores e instituições para participação.

**Art. 31** - A periodicidade das reuniões do COE, será de acordo com a magnitude e complexidade do evento.

**Art. 32** - A desativação do COE é realizada por meio do algoritmo de decisão, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** – No intuito de preservar a saúde pública e proteger a coletividade, os cidadãos devem comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone/whatsapp (35) 997142691 e do e-mail epicaxambu@gmail.com, a cerca de pessoas que estejam ingressando no Município, vindas de outras cidades, para que seja realizada visita por profissional de saúde, a fim de atestar o isolamento domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Art. 34** – Todos os velórios ocorrerão, durante a vigência do presente Decreto, no Cemitério Municipal, em área reservada, observando-se o disposto no Plano de Ação anexo.

**Art. 35** – As pessoas com suspeita de COVID-19, deverão acondicionar seu lixo em sacos duplos amarrados, colocando-os para a coleta de lixo regular.

**Paragrafo único** – o material referido no caput não poderá ser recolhido pela coleta seletiva, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 36** – As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

**Art. 37** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2654/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 27 de abril de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ANEXO I**

| <b>PERMANECEM SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>                                            | Igrejas e templos de qualquer vertente religiosa;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>III</b>                                          | Boates, danceterias e salões de dança;                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>III</b>                                          | Casas de festas e eventos;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>IV</b>                                           | Clubes de serviços e lazer;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>V</b>                                            | Exposições, congressos e seminários;                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>VI</b>                                           | Parques de diversão, circos, ruas de lazer, brinquedos em logradouros públicos;                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>VII</b>                                          | Shows, teatros e espetáculos de qualquer natureza;                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>VIII</b>                                         | Vendedores ambulantes;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>IX</b>                                           | Visitação a centros de acolhimentos a idosos, crianças e Hospitais;                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>X</b>                                            | Praças de alimentação;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>XI</b>                                           | Permanencia em praças, pistas de skate e afins;                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>XII</b>                                          | As atividades realizadas e desenvolvidas pelo serviço de convivência e central de inclusão produtiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive as atividades com adultos, crianças e adolescentes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas academias ao ar livre, ginásios e quadras; |
| <b>XIII</b>                                         | O ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município, ainda que para a realização de passeios denominados "city tour";                                                                                                                                                                  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|            |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>XIV</b> | Circulação de linha interestadual e intermunicipal de ônibus com origem em estado/cidade com transmissão comunitária confirmada ou situação de emergência decretada; |                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>XV</b>  | Academias, centros de ginástica, crossfit, aquademias, estabelecimentos de condicionamento físico, de lutas e artes marciais                                         |                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>XVI</b> | Hospedagem/acomodação de pessoas em hotéis, hostels, pousadas, hospedarias, alojamentos, pensionatos, albergues, pensões, repúblicas e congêneres.                   | <b>EXCEPCIONALMENTE</b> , as atividades descritas no item XVI deste anexo I, poderão hospedar representantes comerciais e prestadores de serviços, seguindo rigorosamente o plano de ação anexo e as regras gerais de funcionamento. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ANEXO II**

| <b>REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO</b><br>(ações aplicáveis a todos os comércios e atividades autorizadas a funcionar) |                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I</b>                                                                                                              | Organizar eventuais filas de espera de modo que seja observada distância de segurança entre os clientes evitando aglomerações em seus arredores;               |
| <b>II</b>                                                                                                             | Disponibilização de água e sabão, álcool 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes;                                                                |
| <b>III</b>                                                                                                            | Uso de máscaras de proteção e luvas por funcionários;                                                                                                          |
| <b>IV</b>                                                                                                             | Cumprimento do horário de funcionamento estabelecido neste Decreto;                                                                                            |
| <b>V</b>                                                                                                              | Seguir rigorosamente as determinações do PROCON/MG;                                                                                                            |
| <b>VI</b>                                                                                                             | Instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes;                                                           |
| <b>VII</b>                                                                                                            | Caso seja utilizado serviço delivery, os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes de atender a cada cliente; |
| <b>VIII</b>                                                                                                           | Promover a higienização dos veículos utilizados para efetuar entregas, bem como das caixas plásticas para entrega.                                             |
| <b>IX</b>                                                                                                             | Outras exigências poderão ser determinadas pela autoridade sanitária competente, conforme caso específico.                                                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Caxambu/MG,  
representada por \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
declara para os devidos fins estar ciente da obrigatoriedade de se  
cumprir o plano de ação específico para o meu negócio, bem como  
das normas gerais de funcionamento:

**I** - Organizar eventuais filas de espera de modo que seja observada distância de segurança entre os clientes evitando aglomerações em seus arredores;

**II** - Disponibilização de água e sabão, álcool 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes;

**III** - Uso de máscaras de proteção e luvas por funcionários;

**IV** - Cumprimento do horário de funcionamento estabelecido neste Decreto;

**V** - Seguir rigorosamente as determinações/recomendações do PROCON/MG;

**VI** - Instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes;

**VII** - Caso seja utilizado serviço delivery, os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes de atender a cada cliente;

**VIII** - Promover a higienização dos veículos utilizados para efetuar entregas, bem como das caixas plásticas para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

Diante de todo o exposto, esta empresa, através de seu representante, fica ciente que o descumprimento das regras sanitárias poderá acarretar as penalidades descritas no Decreto Municipal, bem como caracterizar violação ao disposto no artigo 268 do Código Penal:

**Art. 268 CP** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

**Parágrafo único** - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art. 18 do Decreto Municipal** - *O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:*

- I** - Advertência escrita;
- II** - Suspensão das atividades por 10 dias;
- III** - Multa no valor de 01 UFM;
- IV** - Cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Caxambu, de                      de 2020.

---

**Representante Legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ANEXO IV**

**ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES  
AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

(obrigatório o cumprimento das regras gerais de funcionamento, bem como do plano de ação específico)

**APENAS SISTEMA DELIVERY**

(o estabelecimento não poderá realizar qualquer atendimento presencial ao público, efetuando vendas e entregas por meio do sistema delivery)

**-Distribuidoras de gás/água mineral**  
**-Distribuidora de produtos alimentícios/bebidas**  
**-Transportadoras**  
**-Lavanderia**

-Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento;  
-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;  
-os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente;

**BALCÃO EXTERNO E DELIVERY**

(o estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto a entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery)

**-Lanchonetes**  
**-Bares**  
**-Pizzarias e pastelarias**  
**-Sorveterias e cafeterias**  
**-Lojas de conveniência**

-proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.  
-proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Trailers e food truck</li><li>- Restaurantes**</li><li>-Restaurantes em postos ou pontos de paradas nas rodovias**</li></ul>                  | <ul style="list-style-type: none"><li>-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</li><li>-os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente.</li><li>-os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras.</li><li>-proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição.</li><li>-deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Padarias</li><li>-Mercados</li><li>-Quitandas</li><li>-Açougues</li><li>-Peixarias</li><li>-Lojas de produtos alimentícios naturais</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>-proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.</li><li>-proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc na área externa;</li><li>-todos os funcionários deverão utilizar máscaras, fazer higienização constante das mãos e</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                             | <p>seguir as orientações de higiene;</p> <p>-os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente.</p> <p>-os alimentos/produtos deverão permanecer a uma distância mínima de 01(um) metro do balcão externo.</p> <p>-os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras.</p> <p>-proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição.</p> <p>-deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.</p> |
| <p><b>-Farmácias e Drogarias</b></p> <p><b>-Óticas</b></p> <p><b>-Lojas de utensílios, embalagens e utilidades</b></p> <p><b>-Livrarias</b></p> <p><b>-Floricultura</b></p> | <p>- É permitido o ingresso de <b>SOMENTE 02 (dois) clientes por vez</b> no estabelecimento, independente do tamanho do estabelecimento.</p> <p>-todos os funcionários deverão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>-Lojas de roupas e calçados</li><li>-Perfumaria e cosméticos</li><li>-Joalheria/relojoaria</li><li>-Gráficas e papelarias</li><li>-Sapataria (consertos)</li><li>-Marmorarias/Pedreiras e Vidraçarias</li><li>-Lojas de móveis e decoração</li><li>-Conserto e manutenção de eletroeletrônicos</li><li>-Lojas de material de construção</li><li>-Lojas de produtos agropecuários</li><li>-Lojas de produtos/alimentos para animais;</li><li>-Clínicas veterinárias</li><li>-Pet shop</li><li>-Auto-peças</li><li>-Concessionárias e Revendedoras de Veículos</li><li>-Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.</li></ul> | <p>utilizar máscaras, fazer higienização constante das mãos e seguir as orientações de higiene;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente.</li><li>-fornecer álcool 70% aos clientes em caso de manipulação dos produtos no balcão;</li><li>-os clientes atendidos deverão estar de máscaras.</li></ul> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ATENDIMENTO AGENDADO E INDIVIDUALIZADO**

(todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez)

**-Escritório de advocacia**  
**-Escritório de contabilidade**  
**-Imobiliárias**

-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;  
-fornecer álcool 70% aos clientes  
-permitida a permanência de, **NO MÁXIMO, 02 (dois) clientes** no interior do estabelecimento.  
-os clientes atendidos deverão estar de máscaras.

**-Consultório médico**  
**-Consultório odontológico**

-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;  
-entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local;  
-o profissional deverá utilizar os EPI conforme determinação da ANVISA;  
-obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                        | <p>notificação compulsória, conforme Lei nº 6259/75 ( Anexo I da Portaria de Consolidação nº 04 do Ministério da Saúde e Resolução SES/MG 6532/18 e Regulamento Sanitário Internacional);</p> <p>-fornecer álcool 70% aos pacientes;</p> <p>-O ingresso e permanência de pacientes no interior do consultório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência, permanecer de máscaras durante todo o período, conforme o caso.</p> <p>-permitida a permanência de, <b>NO MÁXIMO, 02 (dois)</b> pacientes na sala de espera do consultório.</p> <p>-os pacientes deverão estar de máscaras, enquanto permanecerem na sala de espera.</p> <p>-efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/paciente de acordo com os protocolos da ANVISA.</p> |
| <p><b>-Oficina mecânica</b></p> <p><b>-Borracharia</b></p> <p><b>-Bicicletaria</b></p> | <p>-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                   |                                                                                                                                                                 |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>-Lava jato</b> | -fornecer álcool 70% aos clientes;<br>- Só poderá permanecer 01 (um) cliente por vez no local aguardando a execução do serviço e deverão permanecer de máscara. |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>ATENDIMENTO PERSONALIZADO</b>                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>-Pilates</b><br><b>-Fisioterapia</b><br><b>-Clinicas de estética</b> | -atendimentos agendados e individualizados;<br>-Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/paciente de acordo com os protocolos da ANVISA;<br>-Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos;<br>-O atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser realizado a domicílio.<br>-todos os pacientes deverão utilizar máscaras.<br>- entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>-Salão de beleza</b><br/><b>-Barbearia</b></p> | <p>-atendimentos agendados e individualizados;</p> <p>- entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local;</p> <p>-Os profissionais deverão utilizar máscaras;</p> <p>-Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos.</p> <p>-Atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser feito à domicílio.</p> <p>-É permitido somente a permanência de 01 (um) CLIENTE por vez no interior do estabelecimento, utilizando mascara.</p> <p>- Caso o Salão de Beleza ou Barbearia possua mais de um 'ambiente' (salas separadas) é permitida a permanência de 01 (um) cliente por 'ambiente', utilizando máscara.</p> |
| <p><b>-Postos de combustíveis</b></p>                | <p>-Todos os frentistas devem estar usando máscaras e seguir as orientações de higiene;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | <ul style="list-style-type: none"><li>-Os clientes NÃO podem sair dos veículos e deverão estar utilizando mascarar;</li><li>-deve ser realizada a higienização da máquina de cartão após cada uso;</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>-Laboratórios de análises clínicas</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>-Deve realizar atendimento agendado e individualizado;</li><li>-É permitido o atendimento domiciliar.</li><li>-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene conforme protocolos da ANVISA;</li><li>-obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória;</li><li>-fornecer álcool 70% aos clientes;</li><li>-O ingresso e permanência de clientes no interior do laboratório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência.</li><li>-permitida a permanência de, <b>NO MÁXIMO, 02 (dois)</b> clientes na sala de espera do laboratório,</li></ul> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | devendo todos utilizar máscaras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>-Funerárias (escritório)</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>-atendimentos agendados e individualizados;</li><li>-Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização do local a cada troca de cliente;</li><li>-É permitido somente a permanência de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscaras.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>-Funerárias (velório)</b>    | <ul style="list-style-type: none"><li>-Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento <i>post-mortem</i>;</li><li>-Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;</li><li>-Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;</li><li>-Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças</li></ul> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>crônicas e imunodeprimidos;</p> <p>-Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais);</p> <p>-Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;</p> <p>-cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;</p> <p>-Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <p>contraindicação de aglomerações;</p> <p>-promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo.</p> <p>-nos casos de morte por COVID-19, seguir rigorosamente o Guia expedido pelo Ministério da Saúde sobre 'Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19.</p> <p>-todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.</p>                                                                                                                                        |
| <b>Hotéis e Pousadas e afins</b> | <p>-fica <b>PROIBIDO</b> o funcionamento de hotéis, pousadas, hostel e afins para recebimento de hóspedes em caráter de turismo e passeio;</p> <p>-é permitida <b>SOMENTE</b> a hospedagem de representantes comerciais e prestadores de serviços que comprovem sua condição, bem como que a prestação do serviço se dará no Município de Caxambu;</p> <p>-é <b>PROIBIDO</b> o uso das áreas comuns, devendo o hospede permanecer todo o tempo dentro de seu quarto;</p> <p>-os serviços de alimentação dentro</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <p>da hospedagem deverão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;</p> <p>-a limpeza e higienização dos quartos e superfícies deve ser realizada diariamente, principalmente após a saída do hospede;</p> <p>-todos os funcionários devem fazer uso de máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p>-é proibida aglomeração na recepção, devendo ser atendido um hospede por vez;</p> <p>-deve ser disponibilizado álcool 70% para os clientes na recepção;</p> <p>- Só é permitida a venda de apartamentos com banheiro individual;</p> <p>-Ao sair do quarto, o hospede deverá estar usando máscaras.</p> |
| <b>-Feiras ao ar livre</b> | <p>-As feiras ao ar livre ocorrerão somente na Praça Dezesseis de Setembro, entre a esquina com a Rua João Pinheiro e a esquina com a Rua Major Penha, aos sábados e domingos, das 07:00 às 13:00 horas, conforme organização realizada pela</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | <p>Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os feirantes deverão orientar os clientes a não consumirem os produtos no local.</li><li>-As barracas deverão ser colocadas nos locais previamente demarcados pela Prefeitura e todos os feirantes deverão fazer uso de máscaras e álcool 70%.</li><li>-É proibida a colocação de bancos, mesas e cadeiras, bem como a venda de bebida alcóolica.</li><li>-Deve ser realizada a higienização de máquinas de cartão após cada utilização.</li></ul> |
| <b>Construção Civil</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>-Todos os funcionários deverão fazer uso de máscaras e seguir as regras de higiene;</li><li>-evitar aglomerações nas horas de descanso e alimentação.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| <b>PORTAS ABERTAS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>-Supermercados</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>-limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 20m<sup>2</sup>, para lojas com <b>MAIS</b> de 300m<sup>2</sup> de área;</li><li>-limitar o ingresso de clientes,</li></ul> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, para lojas com <b>MENOS</b> de 300m<sup>2</sup> de área;</p> <p>-organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas e fazendo marcações físicas no chão;</p> <p>-todos os clientes deverão estar utilizando máscaras;</p> <p>-reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável;</p> <p>-fornecer, logo na entrada do estabelecimento, álcool 70% aos clientes.</p> <p>-a reposição de produtos e organização das prateleiras deverá ser realizada de maneira a evitar aglomeração nos corredores;</p> <p>-efetuar periodicamente a higienização dos caixas, carrinhos e cestas de compras;</p> <p>-os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <p>depois de atender a cada cliente;</p> <p>-todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p>-deverá ser realizada campanha no interior do estabelecimento por meio de funcionário ou áudio, visando orientar os clientes a evitar aglomerações nos filas do hortifrúti, açougue, padaria e caixas.</p>                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>-Agências Bancárias, Casas Lotéricas e congêneres</b></p> | <p>-limitar o ingresso de clientes nas agências, sendo permitido 01 (um) cliente por caixa eletrônico e 01 (um) por caixa presencial, devendo todos os clientes utilizar máscaras;</p> <p>-organizar e fiscalizar filas externas, com espaçamento mínimo de 01 metro entre as pessoas;</p> <p>-exigir aos clientes o uso de mascaras nas filas externas, bem como interior das agências;</p> <p>-exigir dos funcionários o uso de máscaras durante todo o período de prestação de serviços e atendimentos ao público;</p> <p>-implementar medidas de</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

|  |                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | prevenção ao contágio ao COVID-19, disponibilizando material de higiene e álcool 70% aos funcionários e clientes.<br>-efetuar a higienização dos caixas eletrônicos, com álcool 70%, com periodicidade mínima de 30 minutos. |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- As atividades não descritas neste Plano de Ação deverão seguir rigorosamente as regras estipuladas no Artigo 3º deste Decreto.
- \*\*Os Restaurantes em postos ou pontos de paradas nas rodovias, bem como os localizados dentro do Município que desejarem funcionar no regime 'Portas abertas' deverão encaminhar através do e-mail [epicaxambu@gmail.com](mailto:epicaxambu@gmail.com), requerimento solicitando autorização de abertura e apresentando plano de ação e desenho do local, seguindo as normas da Vigilância Sanitária demonstrando: a) a disposição das mesas e balcões; b) tipo de serviço prestado (a la carte, self-service ou prato feito); c) quantidade de clientes por mesa; d) medidas de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários.

Somente após análise e **APROVAÇÃO** do plano de ação, o restaurante receberá autorização para funcionar no regime 'portas abertas'.